Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 10/2025

Denomina prédio público como "CENTRO DE CONVIVÊNCIA ELIZEU SIMONELLI".

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do projeto de lei que propõe a denominação de um prédio público como **"Centro de Convivência Elizeu Simonelli"**.

O Projeto teve sua origem no Executivo Municipal, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o artigo 75, inciso XXII da Lei Orgânica Local.

Referida proposição denomina o prédio público situado na Rua Souza Naves, nº 254, em Peabiru, como: ***"CENTRO DE CONVIVÊNCIA ELIZEU SIMONELLI".*** Foram juntados ao projeto documentos históricos que justificam a homenagem ao Sr. Elizeu Simonelli.

O mérito do projeto de lei reside na justa homenagem a uma personalidade que, de acordo com os documentos históricos juntados, teve uma contribuição significativa para a comunidade. A denominação de prédios públicos em homenagem a figuras ilustres é uma prática comum e reconhecida, desde que haja um motivo relevante e justificado.

No caso do Sr. Elizeu Simonelli, a análise dos documentos históricos demonstra que ele teve uma atuação destacada em prol da comunidade, o que justifica a homenagem proposta. A denominação do prédio público como "Centro de Convivência Elizeu Simonelli" não apenas prestigia a memória do homenageado, mas também serve como um reconhecimento público de sua contribuição.

Destarte, a Proposição ora examinada apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

No mérito remete-se às Comissões Competentes para a devida análise sobre o mérito, interesse e oportunidade.

É o parecer s.m.j.

Peabiru, 10 de fevereiro de 2025.

PATRICIA CARLA GATO Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA GATO Dados: 2025.02.17 09:40:00 -03'00'

Patrícia Carla Gato
Advogada